



## INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE ESTUDANTES BOLSISTAS E NÃO BOLSISTAS FAMESUL/FACIP 2012.1 a 2015.2

Nº 01/2015/AEMASUL

*Dispõe sobre os procedimentos operacionais do Parcelamento de Débitos das mensalidades 2015.1 e 2015.2 de alunos bolsistas PROUPE e não bolsistas e dá providências para o PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO DE MATRÍCULAS 2016.1.*

O Presidente da AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno de funcionamento da entidade mantenedora da FAMESUL/FACIP, faz publicar os procedimentos operacionais para o parcelamento de débitos das mensalidades 2012.1 a 2015.2 e a efetivação do **PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO DE MATRÍCULAS 2016.1**.

1º. Fica estabelecida, na forma da legislação em vigor, a **CONVOCAÇÃO** nominal de estudantes bolsistas (parcial 50% e parcial 25%) e não bolsistas, no período de 23 de novembro a 07 de dezembro do corrente ano, para tratar de débitos correspondentes aos semestres letivos de 2012.1 a 2015.2;

Parágrafo Único. A AEMASUL comunicará, em 30 de dezembro de 2015, lista dos estudantes bolsistas (Parcial 50% e Parcial 25%) à época inadimplentes, propensos ao cancelamento das mesmas em 2016.1;

2º. A referida **CONVOCAÇÃO** ocorrerá por escrito, em carta sigilosa, entregue pelas respectivas Coordenação de Cursos, nos dias 19 e 20 de novembro de 2015, constando ali o extrato correspondente aos aludidos débitos, acompanhado de nota explicativa das formas e prazos de pagamento, descontos e parcelamentos oferecidos pela AEMASUL;

3º. Para efeito de **QUITAÇÃO** das mensalidades em atraso, os estudantes interessados poderão, mediante pagamento, à vista, de 20% do total da dívida, dividir o saldo em até

três vezes no cartão de crédito, obtendo desconto de 50% no valor dos juros contratuais aplicados;

Parágrafo Único: O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$. 150,00 (cento e cinquenta reais).

4º. O estudante inadimplente participante deste programa de QUITAÇÃO de mensalidades em atraso, poderá aderir ao **PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO DE MATRÍCULAS 2016.1** incluindo, neste momento, o valor correspondente à matrícula 2016.1;

5º. O estudante inadimplente que aderir ao **PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO DE MATRÍCULAS 2016.1**, terá que encontrar-se quite com as mensalidades, até novembro 2015.2 e, contratualmente, somente pagar a primeira mensalidade do próximo semestre, com vencimento em 10 de março de 2016;

6º. O estudante adimplente, que aderir ao **PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO DE MATRÍCULAS 2016.1**, quite com a mensalidade de novembro 2015.2, poderá, no período de 09 a 22 de dezembro de 2015, realizar matrícula para 2016.1 e, contratualmente, somente pagar a primeira mensalidade do próximo semestre, com vencimento em 10 de março de 2016;

7º. O estudante que optar por não aderir ao **PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO DE MATRÍCULAS 2016.1**, aguardará publicação do Calendário Acadêmico 2016.1, disponível no site [www.famasul.edu.br](http://www.famasul.edu.br), a partir de 04 de janeiro de 2016, onde constará o período de matrículas para o semestre letivo 2016.1;

Parágrafo Único: No caso da não adesão ao **PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO DE MATRÍCULAS 2016.1**, o estudante não gozará dos benefícios previstos nos itens 5º e 6º desta Instrução Normativa.

8º. O estudante que optar ao **PROGRAMA DE ANTECIPAÇÃO DE MATRÍCULAS 2016.1**, terá a homologação pedagógica da matrícula 2016.1, podendo realizar todo os processos de organização de créditos e horários, inclusive pelo site [www.famasul.edu.br](http://www.famasul.edu.br), a partir de 04 de janeiro de 2016;

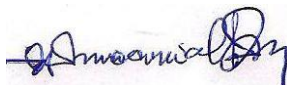
9º. O pedido de parcelamento importa em confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial, podendo a exatidão do valor ser objeto de verificação pela Tesouraria da AEMASUL;

10º. Sendo necessária a verificação dos valores objeto do parcelamento de que trata esta Instrução Normativa, poderá ser solicitada diligência à AEMASUL, para apurar o montante realmente devido, procedendo-se as eventuais correções, e compensando-as, se for o caso, nas parcelas vincendas.

Parágrafo único: A presente Instrução estará disponível no site [www.famasul.edu.br](http://www.famasul.edu.br).

11º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, 18 de novembro de 2015

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vilmar Antônio Carvalho da Silva', is centered on the page. The signature is written in a cursive style with some loops and flourishes.

Vilmar Antônio Carvalho da Silva

**Presidente**